

Condições Negociais

A Sociedade Comercial de Leilões “Galerias da Vandoma – Comércio de Antiguidades e Leilões”, Lda., adiante designada por “Galerias da Vandoma”, sujeita a sua atividade de leiloeira ao disposto no Decreto-Lei n.º 155/2015, que estabelece o regime jurídico da atividade leiloeira, às Condições Negociais constantes do articulado seguinte e ainda a quaisquer outras expressas em local próprio. As presentes Condições Negociais aplicam-se a todos os leilões organizados pela “Galerias da Vandoma”, sejam eles presenciais ou online.

A. CONDIÇÕES RELATIVAS AOS VENDEDORES

A.1. CONTRATO

ART. 1º – Contrato de prestação de serviços

O vendedor de um bem e a “Galerias da Vandoma” estão vinculados entre si a partir do momento em que seja assinado por ambas as partes o respetivo contrato de prestação de serviços, adiante designado por “Contrato”.

ART. 2º – Menções obrigatórias do Contrato

Do Contrato deverão constar obrigatoriamente:

- a) a identificação completa do vendedor e, se for o caso, do seu representante;
- b) a identificação e a descrição, ainda que sumária, do bem;
- c) o preço mínimo de venda do bem acordado pelas partes;
- d) a comissão devida pelo vendedor à “Galerias da Vandoma”;
- e) as taxas devidas relativas ao seguro e à inventariação do bem;
- f) quaisquer outras taxas acordadas pelas partes, nomeadamente as relativas a transportes, fotografias, etc.;
- g) indicação, quando o vendedor é sujeito passivo de IVA agindo enquanto tal, dos casos em que a transmissão do bem não está isenta de IVA [nos termos do art.º 9, alínea 32), ou do art.º 53.º, do Código do IVA, ou de disposição idêntica da legislação do Estado-membro da União Europeia onde ocorra a transmissão] nem se encontra sujeita ao regime especial de tributação da margem (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro, ou de acordo com regime idêntico do Estado-membro da União Europeia onde ocorra a transmissão);

h) quaisquer outras menções obrigatórias nos termos da legislação aplicável (em especial, o Decreto-Lei n.º 155/2015);

i) a assinatura do vendedor ou seu representante com poderes para o acto, declarando conhecer e aceitar as presentes Condições Negociais e as condições particulares a que haja lugar.

ART. 3º – Garantias e obrigações do Vendedor

Ao celebrar o Contrato, o vendedor:

a) garante ter capacidade e legitimidade para contratar e, em especial, ser proprietário e legítimo possuidor do bem e que o mesmo se encontra livre de quaisquer ónus, encargos ou restrições, designadamente quanto à detenção, uso, fruição ou transmissibilidade, incluindo classificação, inventariação ou arrolamento por qualquer entidade oficial, mais não tendo sido iniciado procedimento tendente a tal fim; no caso de, na vigência do Contrato, o vendedor ser notificado ou tomar de alguma forma conhecimento do início de um procedimento tendente à classificação, inventariação ou arrolamento do bem ou que qualquer terceiro se arroga qualquer direito sobre este, deverá informar de imediato a “Galerias da Vandoma” de tal facto;

b) garante não ter ocultado à “Galerias da Vandoma” quaisquer elementos ou informações que, se tivessem sido por esta conhecidos, fossem suscetíveis de modificar a vontade desta em contratar ou de alterar a descrição do bem e/ou o valor que lhe é atribuído;

c) obriga-se a entregar o bem ou a mantê-lo à disposição da “Galerias da Vandoma” e do comprador, logo e sempre que tal lhe seja solicitado.

ART. 4º – Representação por terceiro

No caso de o vendedor ser representado por um terceiro, o disposto no artigo anterior aplica-se a este último, com as devidas adaptações, mais se obrigando o representante a apresentar à “Galerias da Vandoma” documentos que titulem a respetiva relação com o proprietário vendedor.

ART. 5º – Prova da legitimidade

A “Galerias da Vandoma” reserva-se o direito de solicitar a todo o tempo a apresentação de documentos comprovativos da capacidade e legitimidade do vendedor, incluindo, sem limitar, documentos comprovativos da propriedade do bem, designadamente documentos que titulem a respetiva aquisição pelo vendedor.

ART. 6º – Exames e peritagens

A “Galerias da Vandoma” reserva-se igualmente o direito de, a todo o tempo, efetuar ou mandar efetuar exames e/ou peritagens ao bem, por forma a confirmar ou infirmar a respetiva descrição efetuada no Contrato. No caso de tais exames ou peritagens permitirem concluir que o Contrato não se encontra materialmente correto, poderá a

“Galerias da Vandoma” denunciá-lo ou resolvê-lo e, no caso de o vendedor ter atuado com dolo ou negligência grosseira na negociação e celebração do Contrato, deverá indenizar a “Galerias da Vandoma” pelos danos e prejuízos por esta sofridos, incluindo o dano de imagem no caso de a venda do bem já ter sido publicitada. Poderá ainda a “Galerias da Vandoma” denunciar ou resolver o Contrato, sem que por isso tenha o vendedor direito a qualquer indemnização, no caso de tais exames ou peritagens não se revelarem conclusivos mas, ainda assim, subsistirem para a “Galerias da Vandoma” fundadas dúvidas sobre a correção material do Contrato.

ART. 7º – Alterações ao Contrato

O Contrato apenas pode ser alterado por mútuo acordo, sem prejuízo de, no catálogo onde venha a ser incluído o bem, a “Galerias da Vandoma” poder alterar a descrição e aumentar o preço mínimo de venda do bem constantes do Contrato, assim como estabelecer livremente o número de bens a colocar em cada lote.

ART. 8º – Incumprimento

Em caso de incumprimento, por parte do vendedor, das respetivas obrigações emergentes do Contrato, incluindo, designadamente, a obrigação de disponibilizar o bem à “Galerias da Vandoma”, poderá esta notificar o vendedor para sanar o incumprimento em prazo razoável e útil, findo o qual, se a situação de incumprimento persistir, a “Galerias da Vandoma” terá o direito de resolver o Contrato com efeitos imediatos, tendo ainda direito a reclamar do vendedor, a título de cláusula penal, uma quantia correspondente às comissões que seriam devidas por vendedor e comprador em caso de venda do bem pelo valor de reserva estipulado no Contrato, acrescida de quaisquer outras quantias devidas pelo vendedor ao abrigo do Contrato e sem prejuízo de um eventual dano excedente.

ART. 9º – Vigência

O Contrato durará por tempo indeterminado, pelo que a respetiva vigência apenas poderá cessar por (i) mútuo acordo; (ii) denúncia nos casos expressamente previstos nas presentes Condições Negociais; (iii) resolução unilateral com justa causa; ou (iv) consoante o caso, com o pagamento do preço ou a devolução do bem ao vendedor pela “Galerias da Vandoma”.

A.2. RESPONSABILIDADE

ART. 10º – Responsabilidade do vendedor pelo transporte

O transporte para, e o depósito do bem nas instalações da “Galerias da Vandoma”, bem como o seu posterior levantamento e transporte em caso de não venda, são da inteira responsabilidade do vendedor, considerando-se que qualquer ajuda prestada pela “Galerias da Vandoma”, seus representantes, trabalhadores ou colaboradores, o é a título de cortesia, não podendo recair qualquer tipo de responsabilidade sobre eles pelo facto. A eventual indicação de empresa ou pessoa para o fazerem exclui, igualmente,

qualquer responsabilidade da “Galerias da Vandoma”, seus representantes, trabalhadores ou colaboradores.

ART. 11º – Responsabilidade do vendedor pela posse

Quaisquer perdas ou danos, incluindo furto ou roubo, que ocorram num bem enquanto este estiver na posse do vendedor, mesmo depois de assinado o Contrato, são da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

ART. 12º – Responsabilidade da “Galerias da Vandoma” pelo depósito

Com exceção dos casos em que se estabeleça expressamente regra diferente nas presentes Condições Negociais, a “Galerias da Vandoma” apenas se responsabiliza pelos bens que estejam depositados nas suas instalações desde que o respetivo Contrato esteja devidamente assinado pelas partes ou que os bens lhe tenham sido formalmente confiados para efeitos de identificação e avaliação. A responsabilidade da “Galerias da Vandoma” por eventuais perdas ou danos, incluindo furto ou roubo, que possam ocorrer em bens que lhe tenham sido formalmente confiados está coberta por seguro pelo valor da reserva acordada.

A.3. PAGAMENTO

ART. 13º – Dedução da comissão e de outros valores

O vendedor autoriza expressamente a “Galerias da Vandoma” a deduzir do montante da arrematação:

- a) a comissão que lhe é devida nos termos do Contrato, acrescida do IVA à taxa legal; e
- b) o valor dos serviços e outros pagamentos devidos nos termos do Contrato, acrescidos do IVA à taxa legal.

ART. 14º – Prazo

A “Galerias da Vandoma” obriga-se a fornecer a conta de venda ao vendedor no prazo de dez (10) dias a contar do pagamento integral e levantamento do bem pelo comprador. O pagamento ao vendedor da quantia da venda, deduzidas as comissões, serviços e impostos devidos, ocorrerá no prazo de oito (8) dias subsequente à disponibilização da conta de venda, cabendo ao vendedor contactar a “Galerias da Vandoma” para o efeito. Considerando que o comprador deve efetuar o pagamento no prazo de 10 dias a contar da data da última sessão do leilão, é, por conseguinte, que o pagamento ao vendedor tenha lugar no prazo de 20 dias a contar da data da última sessão do leilão.

ART. 15º – Direito de sequência

No caso de o bem vendido constituir uma obra de arte original, na aceção do art.º 54º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 24/2006, de 30 de Junho), a quantia líquida a receber pelo vendedor compreende

o montante devido ao autor ou, se for o caso, aos herdeiros do autor, a título de direito de sequência. O vendedor obriga-se a reter tal quantia e pagá-la ao autor ou, se for o caso, aos herdeiros do autor, a solicitação destes ou de quem validamente os represente. Como exceção ao disposto nos dois parágrafos anteriores, e no caso de o autor, os herdeiros do autor ou quem validamente os representar solicitar tal pagamento à “Galerias da Vandoma” antes de esta ter efetuado o pagamento ao vendedor, o vendedor autoriza expressamente a “Galerias da Vandoma” a deduzir do montante líquido que lhe seria devido nos termos do artigo 13º a quantia pelo mesmo devida a título de direito de sequência.

ART. 16º – Compensação

O vendedor autoriza ainda a “Galerias da Vandoma” a deduzir do montante líquido que lhe seria devido nos termos do artigo 13º quaisquer quantias pelo mesmo devidas enquanto comprador de outros bens, operando, nessa medida, a compensação.

ART. 17º – Incumprimento do comprador

Decorrido o prazo referido no artigo 14º, se a “Galerias da Vandoma” não tiver recebido do comprador o valor total da venda, deverá informar o vendedor desse facto e de que intentou ou pretende intentar ação judicial de cobrança da quantia total da venda ou anular a venda. Na medida em que a reação contra o comprador careça da intervenção do vendedor, deverá este mandar a “Galerias da Vandoma” para quanto se revele necessário ou conveniente.

A.4. NÃO VENDA DE UM BEM

ART. 18º – Pagamento e levantamento

No caso de não venda de um bem em leilão, e no prazo de 1 (um) mês a contar da última sessão deste, o vendedor obriga-se a:

- a) pagar à “Galerias da Vandoma” o que estiver estipulado no Contrato, não tendo direito a qualquer compensação ou indemnização pelo facto da não venda do bem; e
- b) proceder ao levantamento do bem.

ART. 19º – Venda fora de leilão

A “Galerias da Vandoma” reserva-se o direito de proceder à venda fora de leilão de qualquer bem não vendido em leilão, pelo preço mínimo de venda acordado, acrescido da comissão e imposto devidos, a todo o tempo até efetivo levantamento do bem pelo vendedor, a não ser que este, aquando da celebração do contrato ou posteriormente, tenha indicado de forma expressa à “Galerias da Vandoma” que apenas pretende vender o bem em leilão.

ART. 20º – Incumprimento do prazo de levantamento

Decorrido o prazo referido no artigo 18º sem que o bem tenha sido levantado pelo vendedor, considerar-se-á invertido o título da posse sobre o bem, para todos os efeitos legais, sem prejuízo de o vendedor passar a ficar responsável pela perda ou dano, incluindo furto ou roubo, que possa ocorrer no bem, não podendo a partir dessa data nem a “Galerias da Vandoma”, nem os seus representantes, trabalhadores ou colaboradores ser responsabilizados por essa eventualidade. O vendedor ficará igualmente responsável por todas as despesas de remoção, armazenamento ou seguro do bem a que haja lugar, nos termos do preçário em vigor.

ART. 21º – Recolocação em leilão

Passados noventa (90) dias sobre o termo do prazo referido no artigo 18º e não tendo o vendedor cumprido voluntariamente as obrigações aí previstas, poderá a “Galerias da Vandoma” colocar novamente o bem em leilão, presencial ou online, sem sujeição ao preço mínimo de venda acordado, recebendo a comissão e as taxas fixadas no Contrato e tendo o direito, ainda, a deduzir todas as quantias em dívida pelo vendedor.